

Contrato nº 156/2026/GP.**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco –PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **EDITORA TR1 LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 40.413.626/0001-44, com sede na Rua Castro Alves, nº 386, Água Verde – Curitiba – PR, CEP: 80240-270. Endereço Eletrônico: editoratr1@gmail.com, neste ato representada por **Ricardo de Paula Trindade**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 065.111.679-17, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.956.012-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Stocco, 174, apto 705, Pinheirinho, Curitiba – PR, CEP: 81820-020, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação nº 502026 – Processo nº 156/2026**, conforme autorização constante do protocolo nº 15.046/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de 5.106 (cinco mil, cento e seis) kits completos da solução pedagógica estruturada para Educação para o Trânsito “Viver no Trânsito”, composta por obras pedagógicas temáticas, incluindo obra registrada sob o ISBN nº 978-65-85941-67-9, e recursos didáticos lúdicos e interativos integrados, destinada aos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Pato Branco, visando ao fortalecimento das ações permanentes de Educação para o Trânsito, formação cidadã, conscientização preventiva e promoção da segurança viária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	5.106	Un	Kit pedagógico estruturado para educação no trânsito "Viver no Trânsito", destinado aos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, composto por obras pedagógicas temáticas organizadas em três níveis: Nível I: O Trânsito, as Crianças e os Adolescentes ; Nível II: O Trânsito e a Sociedade ; Nível III: O Trânsito e os Idosos , integradas a recursos didáticos lúdicos e interativos, incluindo tabuleiro educativo temático, jogos pedagógicos de segurança viária, baralho educativo com 45 cartas pedagógicas, cartas de situações, perguntas, desafios e dicas de segurança, dado, peões ou marcadores e manual de regras e orientações pedagógicas. Conteúdos voltados à educação para o trânsito,	R\$ 220,0000	R\$ 1.123.320,00

			cidadania, sinalização, normas de circulação, segurança viária, prevenção de acidentes e comportamento seguro dos usuários das vias.		
--	--	--	--	--	--

II - Das Especificações Detalhadas dos Produtos

a) Conforme item 1.2 a 1.15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

I - O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é de **R\$ 1.123.320,00 (um milhão, cento e vinte e três mil, trezentos e vinte reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

- a) A entrega do objeto deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, em remessa única, observadas as especificações constantes neste contrato e Termo de Referência, bem como, da proposta apresentada.
- b) Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando as justificativas pertinentes com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento do prazo, para análise quanto à possibilidade de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.
- c) O objeto deverá ser entregue no endereço da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Caramuru, nº 335, Centro, Pato Branco – PR, CEP 85.501-051, correndo por conta da contratada todas as despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto.
- d) A entrega poderá ser realizada em remessa única, competindo à Secretaria Municipal de Educação a conferência, o recebimento, o armazenamento e a posterior distribuição dos materiais às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme planejamento administrativo.
- e) Deverá ser entregue em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento da secretaria (entre 8h às 12h e 13h30 às 17h30).
- f) Os materiais deverão apresentar qualidade gráfica, acabamento, resistência física e durabilidade compatíveis com a utilização contínua em ambiente escolar.
- g) Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas, resistentes e adequadas ao transporte, assegurando sua integridade física, conservação e proteção até o recebimento definitivo pela Administração.
- h) Todos os componentes deverão apresentar qualidade compatível com utilização contínua em ambiente escolar, integração metodológica com as obras pedagógicas e serem fornecidos em perfeitas condições de uso.
- i) A solução deverá ser fornecida em estrita conformidade com as especificações, características, quantitativos e componentes estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta comercial apresentada e aceita pela Administração e nos demais documentos técnicos integrantes do processo, devendo todos os materiais e recursos que compõem o kit corresponder integralmente ao objeto contratado, não sendo admitida a entrega de componentes ausentes, substituídos, incompletos ou divergentes das condições estabelecidas para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Recebimento do Objeto:

1. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 dias úteis.

b) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo gestor do contrato.

c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

d) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

e) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

g) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

h) Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

i) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II – Prazo e Forma de Pagamento

a) O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante emissão do termo detalhado e apresentação da respectiva nota fiscal, atestada pelo gestor e pelos fiscais do Contrato:

b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

- e)** A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- f)** O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- g)** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- h)** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- i)** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- j)** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- k)** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- l)** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação:

- a)** 07 Secretaria Municipal Educação e Cultura 07.03 Departamento de Gestão do Ensino - 123610039.2.276000 Manutencao das Atividades do Ensino Fundamental - 3.3.90.30.14.00.00 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO – Fonte 104 – Ação 2276 – Despesa 25464 – Desdobramento 27939.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência contratual é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - O contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº14.133.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

I – Fornecer integralmente os materiais pedagógicos objeto da contratação, em estrita conformidade com as especificações técnicas, editoriais, pedagógicas e metodológicas estabelecidas neste Termo de Referência e com as características constantes da proposta apresentada e aceita pela Administração;

- I** – Garantir a originalidade, autenticidade e regularidade dos materiais fornecidos, entregando exclusivamente obras e materiais originais, novos, sem uso e em perfeitas condições de utilização, vedado o fornecimento de cópias, reproduções não autorizadas ou materiais diversos daqueles contratados;
- III** – Realizar a entrega dos materiais nos prazos, quantitativos e local estabelecidos pela Administração, devidamente acondicionados em embalagens adequadas, de forma a preservar sua integridade durante o transporte, manuseio e entrega;
- IV** – Substituir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os materiais que apresentem defeitos, avarias, vícios, divergências de quantidade ou que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita;
- V** – Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento e entrega do objeto, incluindo transporte, embalagem, carga, descarga e demais custos necessários ao integral cumprimento da contratação;
- VI** – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais aplicáveis.
- VII** - Comprometer-se a fornecer objeto correspondente àquele apresentado na proposta técnica e submetido à análise da Administração, preservando sua composição e as características editoriais, pedagógicas, metodológicas e técnicas que fundamentaram sua avaliação e aceitação. Eventuais alterações ou substituições somente poderão ocorrer quando juridicamente admissíveis e desde que não impliquem modificação do objeto ou das características que fundamentaram a contratação direta.
- VIII** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- IX** - Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e adotar, dentro dos prazos estabelecidos, as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

- I** - A presente contratação observará, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo o uso racional dos recursos naturais e a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.
- II** - A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável às suas atividades, adotando práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais relacionados à produção, armazenamento, transporte e fornecimento dos materiais pedagógicos.
- III** - As obras e os materiais que compõem a solução pedagógica deverão ser produzidos, preferencialmente, utilizando matérias-primas provenientes de fontes legalmente autorizadas, observando a legislação ambiental vigente e os princípios da responsabilidade socioambiental.
- IV** - Sempre que tecnicamente possível, recomenda-se a utilização de papel certificado, reciclado ou proveniente de manejo florestal sustentável, bem como tintas e insumos que apresentem menor impacto ambiental, sem prejuízo da qualidade e da durabilidade dos materiais.
- V** - Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens adequadas ao transporte, priorizando-se, sempre que possível, a utilização de embalagens recicláveis ou recicladas, de forma a reduzir a geração de resíduos.
- VI** - A contratada deverá adotar práticas logísticas que contribuam para a racionalização do transporte e redução da emissão de poluentes, sempre que compatíveis com a execução do objeto.
- VII** - A Administração promoverá a utilização compartilhada dos kits pedagógicos pelas unidades escolares, favorecendo sua reutilização ao longo dos períodos letivos, contribuindo para a redução do consumo de materiais e para o uso eficiente dos recursos públicos.

VIII - Ao final da vida útil dos materiais, a Administração deverá promover sua destinação ambientalmente adequada, observando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

IX - Considerando a natureza do objeto, conclui-se que a contratação apresenta baixo impacto ambiental, sendo as medidas previstas suficientes para promover a utilização racional dos recursos, reduzir a geração de resíduos e atender aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE

I - Disponibilizar local adequado para o recebimento, conferência e armazenamento inicial dos materiais, assegurando condições apropriadas de conservação e preservação até sua distribuição às unidades escolares.

II - Receber e conferir os materiais fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

III - Organizar e acompanhar a distribuição dos materiais às unidades escolares, mantendo, quando necessário, registro de sua destinação.

IV - Orientar as unidades escolares quanto à adequada guarda, conservação e utilização dos materiais, considerando que os kits permanecerão sob responsabilidade das escolas e serão disponibilizados aos estudantes conforme o planejamento e a demanda das atividades de educação para o trânsito.

V - Comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades, defeitos, divergências ou desconformidades identificadas no fornecimento, solicitando as providências cabíveis nos prazos estabelecidos.

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio dos servidores formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

VII - Efetuar o pagamento à Contratada após o regular recebimento e aceite do objeto, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I - O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

I-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III- As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV- A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

V- O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

VI- O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.

VII- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

VIII - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como Gestor, a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Ivete Ferrarini Iakmiu, Portaria nº 002/2025, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - Fiscal administrativo: O servidor Sidinei Riva matrículas 84409 e 77780, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

X - Fiscal técnico: A servidora Patricia Loregian, matrículas nº 6682-6 e 8701-7, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

XI - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a -** dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b -** dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c -** dar causa à inexecução total do objeto;
- d -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e -** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f -** praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h -** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a -** advertência;
- b -** multa;
- c -** impedimento de licitar e contratar;
- d -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b -** as peculiaridades do caso concreto;
- c -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d -** os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso

de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24,

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

II - O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a)** De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b)** Por decisão judicial; ou
- c)** Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I - O valor a ser pago para o serviço, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

- a)** Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b)** Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- c)** A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.
- d)** Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.
- e)** Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.
- f)** Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo de requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra – Prefeito

EDITORA TR1 LTDA - Contratada

Ricardo de Paula Trindade - Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BD0-3312-3E7F-4635

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 07/10/2026 11:48:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RICARDO DE PAULA TRINDADE (CPF 065.XXX.XXX-17) em 07/10/2026 18:18:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 07/10/2026 às 18:18 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8BD0-3312-3E7F-4635>